

id: 8426264

PROCESSO SEI: 2024-06021787

PROVIMENTO CGJ nº 21/2024

Revoga o artigo 329, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça – Parte Extrajudicial.

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, Desembargador Marcus Henrique Pinto Basílio, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro desempenha a função de planejamento, supervisão, coordenação, orientação e fiscalização das atividades administrativas e funcionais dos Serviços Extrajudiciais, conforme dispõem os artigos 21 a 23 da Lei nº 6.956 de 2015 (LODJ);

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento contínuo do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça - Parte Extrajudicial;

CONSIDERANDO, por fim, o decidido no processo administrativo SEI 2024-06021787;

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar o artigo 329, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça– Parte Extrajudicial;

Art. 2º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro na data da assinatura digital.

Desembargador MARCUS HENRIQUE PINTO BASÍLIO
Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro

id: 8426265

PROCESSO SEI: 2024-06046041

PROVIMENTO CGJ nº 22/2024

Inclui o §1º ao artigo 215 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça - Parte Extrajudicial.

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, Desembargador Marcus Henrique Pinto Basílio, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII do artigo 22 da Lei Estadual nº 6956/15 e inciso I do art. 2º do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro desempenha as competências e atribuições estabelecidas na legislação pertinente, cabendo ao Corregedor-Geral conduzir a gestão de modo a proporcionar as condições necessárias para normatizar, coordenar, orientar e fiscalizar as atividades extrajudiciais;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento contínuo das atividades fiscalizatórias dos serviços extrajudiciais;

CONSIDERANDO que deve ser garantida a gratuidade da lavratura das Autorizações Eletrônicas de Doação de Órgãos, Tecidos e Partes do Corpo Humano – AEDO, mas também garantida a fiscalização das mesmas;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do procedimento SEI 2024-06046041;

RESOLVE:

Art.1º. Acrescentar o parágrafo primeiro ao artigo 215 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça - Parte Extrajudicial -, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 215 (...)

§1º. É dispensada a afixação do Código de Controle de Transmissão - CCT - no ato de Autorização Eletrônica de Doação de Órgãos – AEDO -, realizada por módulo específico do e-Notariado, sem prejuízo de sua transmissão, obrigatória e no prazo fixado, por meio do sistema eletrônico de controle da Corregedoria Geral da Justiça."

Art. 2º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

Desembargador MARCUS HENRIQUE PINTO BASÍLIO
Corregedor-Geral da Justiça